



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1231

Macapá, 2a.-feira, 12 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.397/70-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato datado de 15 de setembro do corrente ano, do seguinte teor:

«Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopércio Lázaro de Mira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 1.º de outubro do corrente ano».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.767/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do item III, do artigo 101 e item I, alínea «a», do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor Francisco Torquato de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Comercial AF-163.16.C (Mat. do IPASE — 1.962.470), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto nº 52.488/63, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de outubro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério do Interior

Território Federal do Amapá

*Superintendência de Telecomunicações
do Amapá*

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Normas Para a Utilização do Sistema de Telefonia em SSB.

O Superintendente de Telecomunicações do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. e,

Considerando que, as comunicações de telefonia, em excesso, na Rede de Rádio do Governo, prejudicam o tráfego telegráfico;

Considerando que, o prolongamento de horários com determinadas estações, sem causa justa, ocasiona o acú-

mulo de serviço, desperdício de energia e o desgaste desnecessário dos equipamentos;

Considerando que, a Resolução nº 34/67 do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), que regulamenta o uso do Serviço Limitado determina que as comunicações dentro desse Serviço se destinam ao uso de uma única pessoa física ou jurídica Nacional;

Considerando, finalmente, que, o sistema de Telefonia do Território Federal do Amapá, está enquadrado no Plano das Telecomunicações Oficiais, tendo como finalidade os assuntos administrativos e é útil à Segurança Nacional;

RESOLVE:

1. Para as estações localizadas no interior do Território fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos para as comunicações de voz (telefonia), dentro dos respectivos horários de trabalho.

2. Nos casos de comprovada urgência o prazo para as comunicações poderá ser prolongado, de acordo com a necessidade do serviço, procurando-se, no entanto, fazer «câmbios» curtos e falar o estritamente necessário.

3. Para as comunicações entre a Central-Macapá e as estações de Belém, Brasília e Rio, tornar-se-á necessário a autorização da autoridade competente.

4. As estações localizadas nas sedes municipais e demais localidades do interior do Território só poderão entrar em ligação direta com Belém, Brasília ou Rio, para tratar de assuntos administrativos de reconhecida urgência e depois de autorizadas pela Central-Macapá.

5. Nas comunicações em telefonia, as linguagens devem ser claras e em idioma nacional, não sendo permitido a utilização de códigos, gracejos e outros assuntos que não representem o interesse da Administração.

6. A rede de rádio do Governo do Território é vedada a assuntos de natureza política. O Código Brasileiro de Telecomunicações proíbe o trato de assuntos políticos dentro do Serviço Limitado e prevê pena de cassação de licença da estação que ventilar tais assuntos.

7. A Sutelmapá encaminhará mensalmente ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador, um boletim, no qual constarão todos os assuntos tratados na rede de telefonia, de acordo com as anotações feitas pelos rádio-operadores, no livro de ocorrência.

8. Esta Superintendência recomenda aos senhores operadores o fiel cumprimento das presentes normas.

Macapá, 29 de setembro de 1970.

Ruy Guarany Neves
Superintendente

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obra para a Administração territorial, de acordo com os termos da Carta-Convite nº 17/70-DO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta na sala da Diretoria da Di-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reescrevidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

visão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, Douglas Lobato Lopes e o senhor Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, compareceu o senhor João Vitor Moura de Arruda, engenheiro representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda., para tomar parte da licitação para a execução dos serviços de reparos e adaptações no Hospital Geral de Macapá, conforme termos da Carta-Convite n.º 17/70-DO. As oito horas foram iniciados os trabalhos, recebendo-se a proposta da única firma concorrente, Platon, Engenharia e Comércio Ltda., que se propõe a executar os serviços licitados pelo valor global de (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), com o prazo de noventa dias consecutivos. Essa Carta-Convite foi enviada também, às firmas Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Construtora Comercial Carmo Ltda., e J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., as quais não compareceram à reunião. A única proposta apresentada será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 25 de setembro de 1970

aa) Joaquim de Vilhena Netto — Douglas Lobato Lopes — Gratuliano de Moraes Pinto — João Vitor Moura de Arruda e Dêlcio Ramos Duarte.

Extraída do Livro de Registro de Atas, das folhas 82 e 82-V. Confere com o original.

Em, 25/09/1970

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador — Matrícula n.º 2.071.608

Divisão de Obras

Convênio n.º 03/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, daqui por diante denominado PMO, representado por seu Prefeito, senhor Francisco Guilherme Pimenta,

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-DO faz à PMO a declaração de atribuições e recursos para a execução dos serviços de recuperação do Grupo Escolar Clevelândia do Norte, naquele Município.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá à PMO e obedecerá as normas técnicas, especificações e Plano de Aplicação aprovados pela Divisão de Obras.

6. Dotação: — As despesas decorrentes e orçadas no valor de (Cr\$ 41.609,00) quarenta e hum mil e seiscentos e nove cruzeiros, ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino do Território e Fronteira, — destinados a Divisão de Educação do Território, exercício de 1969, deferidos para o corrente exercício.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMO, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: — O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita com autorização do Governador, nas seguintes parcelas:

a) Cr\$ 21.609,00 (vinte e hum mil e seiscentos e nove cruzeiros) após a autorização e publicação do presente termo; e

b) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em duas parcelas iguais e proporcionais ao andamento dos serviços.

10. Prestação de Contas: — A PMO prestará conta dos recursos recebidos ao Órgão competente do Governo do Território, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas com a execução dos serviços.

11. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMO, poderá a qualquer momento rescindir o presente convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em quatro (4) vias de igual teor, os representantes do GTFA-DO e da PMO, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este convênio.

Macapá, 29 de setembro de 1970

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Sr. Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal de Oiapoque

Sr. Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador D. O.

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

ilegível
Testemunha

Divisão de Obras

Contrato nº 09/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, senhor José Policarpo de Miranda, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador no processo nº 3.691/70, após resultado apurado pela Comissão, lavrado na ata respectiva, publicada no Diário Oficial nº 1.170, de 6.7.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um muro divisorio no Grupo Escolar José Barroso Tostes, na localidade de Santana, de acordo com as especificações fornecidas pela Divisão de Obras.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitadas a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta mil e cento e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 30.123,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão as custas das dotações orçundadas

do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino dos Territórios e Fronteiras, de acordo com o projeto 901 — ensino primário, código 4.3.3.0. — obras públicas, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de noventa (90) dias, contados a partir da 1.ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de trinta cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 30,12) por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai pelas partes convenicionadas, pelas testemunhas e por mim, assinado.

Macapá, 25 de setembro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Gratuliano de Moraes Pinto
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

CONTRATO N.º 08/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal

do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

1. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador na ata da reunião para exame de propostas destinadas a execução das obras para a construção do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá, adjudicadas à firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº. 12/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de concreto armado de vigas e lajes do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de duzentos e cinquenta e dois mil e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 252.003,20).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, Projeto 15.05 — 1951 4.1.1.0., exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 300 dias, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de duzentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$... 252,00), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os Serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos de-

correntes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 28 de setembro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
Clark Charles Platon
Empreiteira

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Indústria Mobiliária D'ARC S.A. IMDASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, dia 15 de corrente, às 08,00 horas, na sede social da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA, sita à Av. Mendonça Furtado, 1786, nesta capital, com a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais — alteração do artigo 25.º, permitindo amplas atitudes; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Macapá, 8 de outubro de 1970.

Luiz Carlos Muricy
Diretor

Desportivo Saúde

Clube Interno da Divisão de Saúde

E S T A T U T O

I — Da Natureza e Fins do Clube

Art. 1º — O Desportivo Saúde, reorganizado em 25 de agosto de 1965, é uma agremiação de caráter esportivo-recreativo e fins de auxílio mútuo, que congregará todos os funcionários lotados na Divisão de Saúde; incrementará o congregar cada vez maior e mais afetivo entre todos os servidores da Divisão, provendo recreações alegres e sadias entre os seus associados; procurará colaborar com os poderes públicos e organizações privadas, no desenvolvimento da solidariedade Social.

Art. 2º — Para atingir os seus objetivos o Desportivo Saúde deverá:

a) Representará perante as autoridades administrativas e judiciárias, a bem dos interesses gerais de sua categoria;

b) Colaborará efetivamente com a Diretoria da Divisão de Saúde, inclusive Chefias subalternas, em tudo que se fizer necessário para o melhor equilíbrio de seus serviços e conceito público;

c) Promoverá, por meios legais e respeitosos, tudo que se faça possível e necessário para o progresso econômico-financeiro-patrimonial e conceito social na comunidade;

d) O Desportivo Saúde será administrado por sua Diretoria, sem ingerência de injunções externas de seu quadro social.

(Continua no próximo número)